AO ILMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE – ESTADO DE SANTA CATARINA

Ref. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0115/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018

VMI TECNOLOGIAS LTDA, sociedade comercial, inscrita no CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03, situada na Rua Prefeito Eliseu Alves da Silva, 400 – Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, CEP 33.400-000, Lagoa Santa – MG, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, interpor

IMPUGNAÇÃO

Em face ao instrumento convocatório, pelos fatos e fundamentos que ora passa a aduzir:

I – TEMPESTIVIDADE

O referido pregão tem como data de início da sessão pública o dia 10 de setembro de 2018, em virtude disso, a empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, vem, com fulcro no artigo 41, parágrafo 1º da lei 8666/93 c/c parágrafo 2º c/c, apresentar a sua **IMPUGNAÇÃO**, ao ato convocatório designado **PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018.**

A Lei n. º 8.666/93, mencionada no preâmbulo do Edital como referencial da licitação, prevê a possibilidade de impugnação, como preceitua o § 2. º do art.41, nos seguintes termos:

> "Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".
>
> § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração **o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão**, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Por que razão, nos termos da legislação que regulamenta a matéria apresenta sua impugnação de forma tempestiva, requerendo, que a mesma seja primeiramente conhecida e ao final provida.

Uma vez que as licitantes podem apresentar suas impugnações até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início da sessão, a VMI TECNOLOGIAS LTDA apresenta suas indignações tempestivamente.

A presente impugnação visa demonstrar que a escolha dos bens licitados, da forma como estão descritos no presente certame, não alcançam de forma eficiente o interesse público primário, de forma econômica e vantajosa, bem como restringe a concorrência.

Isto porque, nos termos do ato convocatório, pretende-se obter a aquisição de um aparelho de raios x, um aparelho de radiografia computadorizada (CR) e impressora de filmes de raios-X, nos seguintes termos:

> **OBJETO:** A presente licitação tem por objetivo a Aquisição de equipamento e sistema de Raio-X digital para a unidade de pronto atendimento Remi Alécio Mascarello - UPA 24 horas.

Ocorre que, **com o avanço da tecnologia o mercado oferecem novos produtos sem sobressaltos de preços para melhor atendimento à população. As especificações técnicas do objeto pretendido já estão superadas por novas tecnologias, que garantem celeridade e economia à Administração Pública.**

II – DO DIGITALIZADOR DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS – AVANÇO TECNOLÓGICO – ALTO CUSTO – PRODUTIVIDADE – VANTAJOSIDADE – EFICIÊNCIA – DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA – INTERESSE PRIMÁRIO - ECONOMICIDADE:

O PREGÃO ELETRÔNICO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018** visa a aquisição de de um aparelho de raios x, um sistema PACS e um aparelho de radiografia computadorizada (CR), conforme descritivo técnico constante no Anexo do Edital.

Todavia, apesar do amplo conhecimento da equipe técnica, responsável pela elaboração do termo de referência, esta não analisou, com a cautela que lhe é peculiar, a necessidade da Administração frente as melhores tecnologias ao aplicar em seu termo de referência, pois lançou e repetiu descritivo técnico com especificações muito fracas e defasadas em relação ao que o mercado oferece dentro de sua estimativa de preço, sendo que o equipamento tipo CR gera ainda altíssimo custo de manutenção e é tecnologia já em muito superada pela tecnologia DR, o que acaba por violar os princípios constitucionais da economicidade, vantajosidade e eficiência conforme restará demonstrado.

II.1. Aparelho de Raios X

Os aparelhos de raios x mais modernos, são equipamento de 800 mA (miliamperes) de corrente. Aparelhos inferiores a 800 mA demonstram dificuldades ao realizar exames de crânio, coluna e abdômen, bem como em pessoas obesas com precisão.

Preclaro Pregoeiro, quanto maior o mA de um equipamento, mais potência o raios-x e mais qualidade o exame apresentará, e o presente edital busca um equipamento básico, de entrada de 500 mA.

A miliamperagem interfere diretamente na qualidade da imagem, principalmente em tecnologias digitais, e no tempo de exposição à radiação (fator de risco que pode ser minimizado). A alta miliamperagem permite fazer exames em qualquer paciente de qualquer porte físico.

É imperioso esclarecer que é notório no mercado que, quanto maior a corrente variável o equipamento obter, melhores serão os resultados dos exames realizados.

Além disso, quanto maior for a corrente mínima variável de um equipamento de raios-x, menor será o tempo necessário de exposição e resultado. O benefício dessa característica técnica é, a título de exemplo, quando um paciente for criança, idoso ou paciente desacordado, e não consegue segurar a respiração a imagem sai "tremida". Pelo curtíssimo intervalo de tempo de irradiação que um equipamento de 800 mA necessita não ocorre essa situação, mesmo que o paciente se movimente durante o disparo do raio x.

Logo, para que o exame tenha um tempo mínimo, o mA deve ser o maior possível e quanto maior o mA, mais qualidade os exames apresentarão e melhor será o equipamento.

Qualidade superior de imagens, raios x precisos, certamente serão obtidos apenas utilizando-se de equipamentos de 800 mA é melhor.

Apontamos uma série de vantagens e não meras comodidades comparando equipamentos de 800 mA com os de 500 mA.

O serviço público de saúde exige alta precisão técnica para minimizar o risco de um diagnóstico incerto ou de um atendimento que possa agravar a situação de um paciente (cidadão).

Assim a excelência na resolução da imagem e o encurtamento do tempo e exposição à radiação são fatores que justificam aquisição de aparelho superior (por interesse público e necessidade objetiva).

II.2. – Da Evolução Tecnológica em Processamento Radiológico – Tecnologia CR e DR – Diferencial:

O filme é colocado dentro do chassi, o chassi é posicionado dentro da gaveta "bucky" na mesa ou na estativa, dependendo do exame.

Os raios-x é disparado da ampola em direção ao paciente, a energia interage e atravessa o corpo do paciente, chegando até o chassi, onde interagem com os haletos de prata do filme radiográfico, produzindo uma imagem latente. A imagem obtida no exame já existe, porém, é invisível na imagem latente do filme.

O objetivo do processamento radiográfico é transformar a imagem latente em imagem visível. Na radiologia convencional o processamento radiográfico é realizado através de substâncias químicas.

Na radiologia computadorizada é utilizado o mesmo mecanismo para formação de imagem da radiologia convencional, porém, o chassi com filme-écran é substituído por uma placa de fósforo e não é necessário a câmara escura.

O chassi é posicionado na gaveta bucky antes do exame ser realizado. A energia dos raios-x é disparada em direção ao paciente e interage com a estrutura a ser visualizada e com o chassi. No chassi, o fósforo é ionizado e armazena elétrons de alta energia, diferenciando os tecidos do corpo irradiado no exame, assim como os haletos de prata na radiologia convencional.

O chassi é introduzido em um equipamento chamado Leitora de CR. Ao inserir o chassi no equipamento, é realizada uma leitura com um laser. Este laser faz com o que os elétrons liberem energia em forma de luz. A luz emitida pelos elétrons é captada por um sistema que transforma a luz em sinais elétricos (analógicos), estes sinais por sua vez são direcionados para decodificadores, transformam os sinais analógicos em sinais digitais, que por meio de sistemas computadorizados, são transformados em imagens visíveis na tela do *workstation.*

Na radiologia digital ou radiografia digital não é utilizado chassis, como na radiografia computadorizada. O aparelho de radiografia digital é diferente dos aparelhos utilizados na radiografia computadorizada e radiografia convencional. O exame é realizado da mesma maneira, o paciente é posicionado para o exame, porém, o aparelho possui um arco, no final do arco tem o receptor de imagem. O receptor de imagem é móvel, podendo ser movimentado de acordo com o exame pretendido.

Por exemplo, para um exame de mão, o receptor de imagem e a ampola são direcionados como são direcionados durante um exame na radiografia convencional e

computadorizada. Para um exame de tórax, o receptor e a ampola se direcionam para realização do exame com o paciente em ortostase. Desta forma, a sala de raios-x ganha mais espaço, pois não é necessário uma estativa e uma mesa de exame fixa.

A radiologia digital - DR surgiu com o avanço da tecnologia computacional. O receptor de imagem do aparelho possui um sistema que captura a intensidade dos raios-x depois da interação com os tecidos do corpo e transformam diretamente na imagem para o diagnóstico na tela do workstation.

Esse sistema funciona por conta de três elementos: captura, detecção e acoplamento, o que otimiza a obtenção de imagens.

Atualmente, existem no mercado duas opções ao usuário que deseja a obtenção de imagens digitais que permitam a sua comunicabilidade e disponibilidade digital para consultas e laudos à distância ou tem o objetivo acima descrito, a saber:

1 – A aquisição de equipamentos com tecnologia de aquisição digital direta de imagens;

2 – A aquisição de sistemas de digitalização de equipamentos convencionais, não dotados da tecnologia de aquisição digital direta de imagens.

Preclaro Pregoeiro, a primeira opção é utilizada quando ainda inexistem equipamentos de Raios-x já instalados e em pleno funcionamento, essa premissa deveria ter sido observada e melhor explorada no termo de referência, porque assim, se bem descrito esse equipamento sendo um **raio x digital nativo** dispensaria a necessidade de licitar CR.

Já a segunda opção, é escolhida com mais frequência, pois, permite que se aproveitem os equipamentos convencionais já instalados, tornando-a mais econômica e ambientalmente viáveis, com menos investimentos, mínimo lixo eletrônico na sociedade atual.

Diante de tais considerações, é importante destacar a segunda opção no que tange sobre as duas possibilidades de digitalização de equipamentos convencionais, a saber:

1 – A digitalização através da Radiografia Computadorizada (CR). Observe-se que o termo já diz tratar-se de uma radiografia COMPUTADORIZADA e <u>não</u> DIGITAL;

2 – A digitalização através da Radiografia DIGITAL (DR). Neste caso o próprio tipo do produto já indica ser um produto que tem em sua concepção a característica singular ao objetivo – imagem DIGITAL e **não COMPUTADORIZADA**.

Apenas para melhor elucidar, os sistemas tipo CR foi a solução encontrada em épocas remotas para se alcançar o objetivo da obtenção de imagem que fosse capaz de ser armazenada e/ou "transportada" através de mídias eletrônicas ou via internet.

Processo semelhante foi vivido pela sociedade no que diz respeito à fotografia digital quando se usavam os scanners de mesa para se digitalizar as fotografias obtidas por processo convencional.

Dessa mesma forma é a tecnologia CR, pois, a imagem radiográfica digitalizada no CR é obtida através de um sistema de escaneamento da imagem gerada em um cassete, que depois é convertida em sinal digital e enviada a uma estação de trabalho.

Neste processo um cassete – placa de fósforo – é sensibilizado pela radiação, e em seguida este cassete é levado a uma máquina de leitura, o scanner, que converte a imagem lida em sinal digital que é enviada a uma estação de trabalho.

Este processo leva em torno de 03 min (três minutos) para cada imagem, sem contar o tempo necessário para a "limpeza" do cassete, para que o mesmo esteja apto novamente a adquirir uma nova imagem radiográfica, tempo este que fica em torno de 60s (sessenta segundos).

Por outro lado, o sistema DR já possui a tecnologia de obtenção DIRETA da imagem, a partir da sensibilização do detector digital (DR), vez que, em razão da radiação a imagem é diretamente enviada a uma estação de trabalho, levando o tempo em torno de apenas 7s (sete segundos) para cada imagem.

Para melhor demonstrar o que foi dito em linhas anteriores, segue a ilustração abaixo, demonstrando a diferença entre os sistemas CR e DR, concluindo que a digitalização tipo DR é a mais indicada aos equipamentos de raios X gerais, principalmente nas UPA e Hospitais Públicos, com grandes demandas, por se tratar de um sistema ágil:

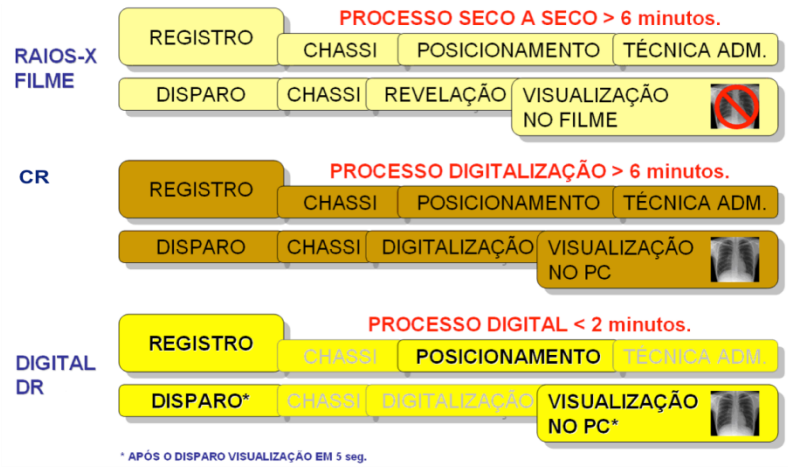

Isto posto, para que não pairem nenhum tipo de dúvidas a esta Nobre Pregoeiro, torna-se de suma importância destacar as características técnicas de ambos os sistemas.

II.4. Da Análise Comparativa Entre a Tecnologia CR e DR:

A) Da Agilidade nos Atendimentos:

- **Tecnologia de aquisição INDIRETA de imagens – CR (Radiologia Computadorizada):**

Segundo as informações técnicas de fabricantes de CR's esses equipamentos são capazes de realizar aproximadamente 60 leituras de Cassetes por hora, sendo esse número calculado cassetes (35X43) e de imagens de Raios-X, por serem imagens que demandam menor detalhamento e consequentemente menor tamanho.

- 60 cassetes/hora

- a produtividade do CR é em média de 1,5min (um minuto e cinquenta segundos), expressa na sequência:

$$Prod._{CR} = \frac{60_{cassetes}}{60_{minutos}} \cong \mathbf{1,00}\ cassetes\ 35X43/_{minuto}$$

A velocidade de leitura dos cassetes acima apresentada é contabilizada considerando-se a existência de 60 (sessenta) cassetes para serem inseridos

consequentemente, um na sequência do outro, sem contar o tempo necessário de visualização e liberação das imagens.

Todavia, na maior parte dos exames realizados com cassetes no tamanho 35x43, a velocidade de leitura (escaneamento) da imagem é de 1,5 (um minuto e cinquenta segundos) por cassete.

Para melhor elucidar, pense no caso de uma média de 03 (três) imagens por paciente em cassete 35x43 e, considerando que todos os procedimentos aconteceram de forma correta, o tempo total para a conclusão dos exames será de 4,5min (quatro minutos e cinquenta segundos) por paciente APENAS PARA LEITURA DAS IMAGENS.

Importe destacar o passo a passo que deve ser realizado durante a realização dos exames, vejamos:

- Inserir o(s) Cassete(s) no bucky;
- Posicionar o paciente;
- Selecionar a técnica desejada;
- Realizar o disparo;
- Retirar o(s) Cassete(s) do bucky;
- Levar o(s) Cassete(s) à leitora;
- Aguardar o escaneamento da(s) imagem(ns);
- Aguardar a limpeza do(s) Cassete(s);
- Avaliar a(s) imagem(ns);

Ao fim dos passos já terão se passado em torno de 4,5min (quatro minutos e cinquenta segundos) por paciente, apenas para leitura dos cassetes, mais o tempo necessário de posicionamento do paciente, avaliação da eficácia da aquisição da imagem e, por fim, a liberação do paciente, sem a possibilidade de repetição do exame.

Dessa forma, e na melhor das hipóteses, o tempo mínimo que será gasto com o paciente será em torno de 08min (oito minutos) e, em uma hora de realização de exames será possível o atendimento, em média, de **7,5 (sete inteiros e cinco décimos) pacientes por hora**.

Isto posto, em um setor de radiologia que trabalhe em média 08h (oito horas) por dia, terá a capacidade de atendimento limitado a 60 (sessenta) pacientes, considerando que o equipamento CR funcionará exclusivamente para o equipamento de Raios-X.

- Tecnologia de aquisição DIRETA de imagens – DR

Nobre Pregoeiro, utilizando o detector digital de imagens, tipo DR, no equipamento de Raios-X é possível finalizar um exame de um paciente, com a mesma média de imagens, ou seja, 03 (três) imagens por paciente, em, no máximo, 02min (dois minutos).

A velocidade de aquisição das imagens no detector digital é de, no máximo 7s (sete segundos) por imagem, já com a visualização da imagem em monitor e considerando a imagem em seu tamanho máximo, qual seja 35X43 cm; diferentemente da leitura de cassetes em um CR que faz o escaneamento da imagem em média de 02min (dois minutos) e mais o tempo para apresentação da mesma em monitor.

Considerando os mesmos passos que são realizados para realização de um exame em equipamento CR, abaixo se destacam os que são eliminados e desnecessários:

- ~~Inserir o(s) Cassete(s) no bucky;~~
- Posicionar o paciente;
- Selecionar a técnica desejada;
- Realizar o disparo;
- ~~Retirar o(s) Cassete(s) do bucky;~~
- ~~Levar o(s) Cassete(s) à leitora;~~
- ~~Aguardar o escaneamento da(s) imagem(ns);~~
- ~~Aguardar a limpeza do(s) Cassete(s);~~
- Avaliar a(s) imagem(ns);

Dessa forma, em uma hora de realização de exames será possível o atendimento, em média, de 30 pacientes por hora.

Dentro das condições avaliadas, um serviço de radiologia que trabalhe em média 8 horas diárias, terá a capacidade de atendimento, em média, de 240 pacientes/dia, ou seja, no mínimo, **720 imagens por dia**. Essa média pode ser superior caso o número de incidências (exames) por paciente seja superior a 03, isso porque, no caso da

utilização do DR, a maior parte do tempo gasto está relacionado a entrada e saída do paciente da sala e não a aquisição das imagens. Ou seja, o paciente estando dentro da sala é possível que se faça até 05 exames/imagens em 2,5 minutos. Nessa proporção a quantidade de exames/imagens por dia chegaria, em média, a 960.

Conclui-se, claramente, que, trabalhando-se na média diária de 8 horas o serviço de radiologia utilizando detector digital de imagens – DR – será capaz de ser superior à tecnologia CR em mais de 400% de produtividade.

Por fim, para fins de demonstração, segue a ilustração comparativa sobre ambos os sistemas:

COMPOSIÇÃO DA SOLUÇÃO			
1	Captação da Imagem		
	Tipo de detecção	Direta	Indireta
	Tecnologia	Detector Digital - DR	Cassetes e leitor de imagens tipo scanner
	Componentes	Detector	Cassetes leitor
	Tempo de visualização de imagens	5 a 7 segundos	Maior que 3 minutos
2	Estação de trabalho - aquisição de imagens	Possui	Possui
	Capacidade diária de realização de exames – turno de 8 horas diárias. ***Apenas raios X geral***.	960 Exames	180 Exames
	Capacidade mensal de realização de exames – turno de 8 horas diárias e 30 dias no mês. ***Apenas raios X geral***.	28.800 Exames	5.400 Exames
	Vida útil dos detectores/leitores	Média de 10 anos	Média de 2 anos

B) Da Qualidade:

Outro diferencial entre as tecnologias CR e DR é no resultado final do exame radiológico. Atualmente os principais equipamentos CR geram imagens que atendem a legislação vigente gerando imagens de no máximo 05 (cinco) megapixels.

Já os equipamentos DR tem imagem superior incomparável com a qualidade das imagens variando entre 07 (sete) e 9 (nove) megapixels, dependendo do modelo adotado.

Tal diferença é fundamental para a assertividade dos diagnósticos médicos além de detectar anomalias mais comuns que só poderiam ser diagnosticadas através de equipamentos cujo custo do exame e do equipamento é muito superior ao do raio x, a exemplo tomografia computadorizada e ressonância magnética.

C) Da Alta Produtividade:

O equipamento CR **NÃO** agiliza o processo e fluxo de trabalho dentro de um setor radiológico, uma vez que é necessário carregar os cassetes até o paciente, realizar posterior leitura para gerar a imagem e posterior apagamento do cassete para possibilitar realizar um novo exame.

O equipamento DR por sua vez, realiza a geração da imagem, praticamente instantaneamente após o disparo do Raio-x. O tempo médio é de apenas 7 segundos para geração da imagem em tela de computador e não requer apagamento, já ficando pronto para o próximo disparo.

No modelo CR todo o processo de realização do exame leva aproximadamente 12min (doze minutos) por paciente, considerando 03 (três) incidências.

No modelo DR as mesmas 03 (três) incidências, considerando a entrada no paciente na sala do exame radiológico, exposição aos raios x, geração das imagens e distribuição fica em torno de 3 minutos.

D) Da Vida Útil do Equipamento:

É sabido que os cassetes de **CR tem vida útil reduzida**, porque são compostos de fósforo que perdem a luminescência com o passar do tempo.

A vida útil de um cassete é de aproximadamente 02 (dois) anos se for pouco utilizado, se for muito utilizado essa vida útil cai para apenas 6 meses, e o custo de cada unidade é alto, dependendo do tamanho varia entre R$ 6.000,00 (seis mil reais) a R$ 12.000,00 (doze mil reais) cada.

Nobre Pregoeiro, o sistema DR tem vida útil aproximada de 10 (dez) anos.

E) Custos de Manutenção:

O CR é equipamento que possui diversas partes mecânicas, suscetíveis à quebra, como rolos, engrenagens, e de alto custo de manutenção, possuindo ainda lâmpada de apagamento dos cassetes com vida útil limitada.

Já o sistema DR, não possui partes mecânicas, apenas tecnológicas e boa parte do processo de manutenção pode ser realizado de maneira remota, porque as principais manutenções são realizadas nos sistemas informatizados que compõem o conjunto.

F) Tecnologia e Ocupação de Espaços:

O conjunto CR possui grandes dimensões se comparado ao conjunto DR.

Apenas para melhor elucidar, o conjunto CR ocupa o espaço comparativo a ums caixa eletrônico bancário, enquanto os sistemas DR podem todos ser acondicionados dentro da própria sala de raios x.

Relevante observar, que o CR é um sistema de aquisição de imagem indireta, como os antigos escâneres para fotografias, pois faz aquisição indireta da imagem, com resolução reduzida ou comprometida, dependendo do tempo de uso dos cassetes. Já no sistema DR a aquisição é direta, como nas câmeras digitais para fotografias, as imagens são muito superiores em qualidade.

G) Dosagem de Raios-x:

A radiação ionizante é algo que deve ser evitado ao máximo. Os exames de raios-X são aplicáveis em situações nas quais o benefício da realização daquele procedimento será maior que o possível dano causado ao paciente.

Segundo orientação o Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR) a dose de radiação na qual o paciente será exposto deve ser a MENOR possível, sem afetar a qualidade da imagem diagnóstica.

Imperioso destacar, que o equipamento CR exige ELEVADA dosagem e penetração maior do Raio-x para gravação da imagem, até porque após gravada a imagem vai perdendo a luminescência com o passar do tempo, a exemplo, se houver demora de 30min (trinta minutos) para leitura do cassete o exame fica comprometido e deve ser

realizado novamente.

Já o sistema DR, é produto de alta sensibilidade aos raios x, diminuindo a dose sensivelmente, o que minimiza o risco de danos colaterais a pacientes que precisam ser frequentemente irradiados.

Se não bastasse, todo o conjunto radiológico trabalha com menores potencias o que diminui o consumo de energia elétrica, e manutenção do equipamento.

Por fim, cabe ressaltar, que diversos entes públicos, com certames de objetos semelhantes, já utilizam o Sistema de Digitalização de Imagem com tecnologia DR, para atender as necessidades e o interesse público.

Desta feita, restou demonstrando que a opção pelo sistema CR ferirá de morte os princípios constitucionais na eficiência, vantajosidade e economicidade, vez que o sistema CR possui custo maior, é moroso para realização dos exames e não atenderá a população da maneira esperada.

É sabido que a indisponibilidade do interesse público significa que os interesses pertencentes à coletividade não se colocam sob a livre disposição de quem quer que seja, inclusive do administrador. Trata-se de interesses em relação aos quais incumbe apenas curá-los, no sentido de cuidar de tais interesses.

Assim, como reflexo da indisponibilidade o administrador deve buscar a realização de objetivos voltados para os fins públicos, continuidade do serviço público,

princípio da publicidade, e, por fim, a inalienabilidade dos bens e direitos concernentes a interesses públicos.

Neste diapasão, o interesse público primário, coincide com a realização de políticas públicas voltadas para o bem-estar social. Satisfaz o interesse da sociedade, do todo social.

O interesse público primário justifica o regime jurídico administrativo e pode ser compreendido como o próprio interesse social, o interesse da coletividade como um todo.

Pode-se afirmar também que os interesses primários estão ligados aos objetivos do Estado, que não são interesses ligados a escolhas de mera conveniência de Governo, mas sim determinações que emanam do texto constitucional, notadamente do art. 3º da Constituição Federal.

No caso em tela, resta patente que mantida a descrição técnica posta para o objeto da contratação a Administração Pública não alcançará, de forma eficiente, o interesse da coletividade.

A efetividade alcançada pela contratação da **Tecnologia de aquisição digital DIRETA de imagens – DR,** é patente conforme exaustivamente demonstrado em linhas anteriores.

Frise-se ainda, a situação combalida do sistema de saúde no país, o que geralmente faz com que o destinatário do serviço público seja obrigado a longas esperas para realização de exames, o que poderá ser reduzido, em muito, com a adoção do sistema DR.

Se não bastasse, por se tratar de um equipamento mais moderno o DR possui componentes em grande parte eletrônicos, bem diferente do CR, nos quais os componentes são, em sua maioria mecânico.

Assim, caso haja necessidade de manutenção, a mesma poderá ser feita remotamente, diminuindo as despesas com deslocamento e com peças de reposição.

Como o equipamento será rapidamente reparado não interferindo na rotina das consultas, neste sentido, garante-se também a celeridade e a dignidade da pessoa, bem como o interesse primário.

H) Valor de Mercado:

Vale ressaltar que a estimativa de preços realizada nesse pregão é condizente com o valor praticado para equipamentos DR, digitais, diretos e de muito superiores tecnologias e desempenho comparados com CR.

Desta feita muito nos impressiona o fato de que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018.** estar disposto a pagar a quantia de R$ 253.700,00 (duzentos e cinquenta e três mil e setecentos reais) em um equipamento com tecnologia ultrapassada, que aumenta as filas de espera para realização de exames devido ao longo tempo na captura de imagens e principalmente irradia de maneira desnecessária o paciente que busca o sistema municipal de saúde.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Diante das informações obtidas, para a média de preço praticado, e nos orçamentos de empresas do ramo, verificou-se que o valor total estimado para o objeto do presente termo de referência é de: R$ 253.700,00 (duzentos e cinquenta e três mil e setecentos reais).

Pág 17 do edital

Utilizando a mesma quantia é possível adquirir o Aparelho de Raios-X Digital Nativo e mais o Sistema de Arquivamento e Comunicação de Imagens Médicas (PACS) capaz de armazenar todo o histórico de imagens geradas pela unidade de saúde e distribuí-las aos consultórios médicos, sem a necessidade dos custos de impressão.

III - PROCESSO LICITATÓRIO – PRESERVAÇÃO DO INTERESSE PRIMÁRIO:

É sabido que a indisponibilidade do interesse público significa que os interesses pertencentes à coletividade não se colocam sob a livre disposição de quem quer que seja inclusive do administrador. Trata-se de interesses em relação aos quais incumbe apenas curá-los, no sentido de cuidar de tais interesses.

Assim, como reflexo da indisponibilidade o administrador deve buscar a realização de objetivos voltados para os fins públicos, continuidade do serviço público, princípio da publicidade, e, por fim, a inalienabilidade dos bens e direitos concernentes a interesses públicos.

Neste diapasão, o interesse público primário, coincide com a realização de políticas públicas voltadas para o bem-estar social. Satisfaz o interesse da sociedade, do todo social.

O interesse público primário justifica o regime jurídico administrativo e pode ser compreendido como o próprio interesse social, o interesse da coletividade como um todo. Pode-se afirmar também que os interesses primários estão ligados aos objetivos do Estado, que não são interesses ligados a escolhas de mera conveniência de Governo, mas sim determinações que emanam do texto constitucional, notadamente do art. 3º da Constituição Federal.

No caso em tela, resta patente que mantida as especificações impugnadas, para o objeto da contratação a Administração Pública não alcançará, de forma eficiente, o interesse da coletividade.

IV- DOS PEDIDOS:

Face ao exposto, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., requerer que se digne a conhecer da presente impugnação, dando lhe provimento para que sejam substituídas as exigências aqui rechaçadas, quais sejam:

a) Que seja ajustado o presente edital para aquisição de Aparelho de Raios X Digital Nativo de 800 mA com Sistema PACS ao invés de equipamento de baixa potência de 500 mA com tecnologia antiquada CR.

R. deferimento

Herval D'oeste, 04 de Fevereiro de 2019.

Marcele Pereira Viegas

Marcele Pereira Viegas
CPF: 101.100.426-70
Procuradora – VMI TECNOLOGIAS

02.659.246/0001-03
VMI TECNOLOGIAS LTDA
Rua Prefeito Eliseu Alves da Silva, 400
Distrito Industrial G. A. de Oliveira
CEP: 33.400-000
LAGOA SANTA - MG